feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

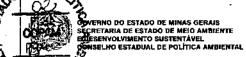
RELATÓRIO DE VISTORIA, ...

N°...0096544 /2005

PROCESSO Nº 01504, 2003,	ATIVIDADE: Mate boring & Suing							
DNPM N°	OBJETIVO: Compocamento ao Dicerciamento.							
EMPREENDEDOR: Mattdawa Pompiano lota compi 029 445 83/0001-34								
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antônio Dacada nº 620 - Centro								
MUNICÍPIO: Pompeu/MG CEP: 35 690-000 TELEFONE: (37)3523182								
1 '9' '1 U Y / 1 ' 7								
ENDERECO 9 MM/ma								
MUNICÍPIO:								
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DIA	le 14-03 ; FLN							
	ATORIO STIGNATO							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DIAIC 14-03 FL Nº HELATORIO SUBINTO AMBIE								
For realizada vidona as	instalação do emprendimento visando o ambiental, tendo sido informado							
ed comocacoo a Manangaco	o ambiental, rendo sedo información							
- No enderico Surriamos de								
- no enderco funcionara o antigo Matadaro Municipal; - O gradro funcional e composto por Genpregados, sendo reponsa								
vis por um alsate medio de	vario de 10 las e 10 suinos, o							
aloti e realgado no períod	O noturo de domingo a sexta fira.							
a agua consumidas e provenente de poço artisióno;								
- mas possur calderar, os residuos saldos gerados alumente								
O alote tais como, buchada chipe, casco e tamo sao vendidos								
animais, os residuos solidos do bucho e esterco do cural e da								
	area cimentada e redhidos duas							
Veges par semana;								
à istrette liquido proveniente do alate e lavagem de pisos e								
lança de in natura no curso d'agra FOLHA DE CONTINUAÇÃO [X] SIM NÃO								
LOCAL: Pempén /MCy	DATA: 23 / 2 / 05							
TÉCNICO CPF	ASSINATURA							
Mana loucia Mres Borges -								
DECEDIA 63 VIII	A DECTE BELATÓRIO DE VICTORIA							
RECEBI A 2ª VIA DESTE RELATÓRIO DE VISTORIA								
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO Alletto								
CARGO Gueste A	SSINATURA Alle PVOVOCIONES							

feam

FUNDAÇÃO ESTADUA DO MEIO AMBIENTE





Nº 009654/2005

FOLHA DE CONTINUAÇÃO							
- a elevente liquido sanitário i lancada "in natura" na sede de							
espoto municipal.							
- as instaleças industriais area de alate se encontra a aproti							
moderate 45 m of a cuse of a one.							
- 9 responsavel, resoltan que o alatedouro (instalações psicas)							
aviola pertence a Trifettira Municipal de Kompen.							
- Ma starao foi entregue o FCFI - Formulario de caractergo							
cas de temprendemento integrado, devendo ser protocidado na							
FEAM em 10 dias contados da presente data.							
de professionais para realizar o Micinciamento Ambriental;							
no momento da vistorio nos estara sendo realizario o							
abote. Allento Varadorios							
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
DEPOSEDITANTE DO EMPOSENDIMENTO. A MARIA DE LA COLLA DEL COLLA DE LA COLLA DE LA COLLA DEL COLLA DE LA COLLA DEL C							
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO 7 1500 0 1000 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0							
FEAM IMORRORS							

feamFÜNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº <u>002303</u> /200 <u>5</u>

					· .	
PROCESSO № <u>4504 / 2003</u>			PORTE DO	EMPREENDIMEN	по 🗓 Р	M G
VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM2	2	2		ÀS		HORAS
EMPREENDEDOR: Watedown	a Pome	uano	Otda	CNPJ: A 2	9 445 6	23/000/ 2
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	Rus A	Tone (1 Marin	to mile	520 - Con	ota-or
MUNICÍPIO: Pomper /MG			<u> </u>			35640-000
EMPREENDIMENTO: Limidade	Indu	strick			ÇEF	
ENDEREÇO: D mumo	,				CEP: _	
MUNICÍPIO:		_			021	
					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO N			DE 5 DE FEVER	EIRO DE 1998, Q	JE REGULAM	ENTA A LEI Nº 7.772,
DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO	19, § <u>3 - 1</u>	tems		FOI PA	RCIALMENTE	5 DE FEVEREIRO DE 1 MODIFICADO PELO
			· · ·	DECKETO	13.121, DE 21	DE DEZEMBPO DE 200
-			 -			
te poludora ou de gas de Instalação zadas do COPAN ou do polução ambres trotamento para os	sens Nol-,	ação. Orgão Nova ind ind	emitido Secci Vez gu udriais	orais de ras prodos	câmaro e apo ossui	s especiali
O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEF (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIME	FESA DIRIGIE ENTO DESTE	AUTO DE	AÇÃO ESTADI INFRAÇÃO (A	UAL DO MEIO AI RT. 25 - DECRET	MBIENTE, NO O 39.424 DE	O PRAZO DE 20 E 5-2-1998).
LOCAL: Belo Houzonte				DATA	<u>17</u>	3 ,2005
AGENTE FISCAL	MAS	P		ASSINATURA	·	
Consuela Ribeiro de Olive	sila. 7	05376	22712	Innote;	Robuse	di Chaire.
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO	RECEBI A 18	VIA DESTE	AUTO DE INFR	AÇÃO	· 	
- man our rain and a second			okuma akili. Çar—reki ke	<u> </u>	yay	··· ·· · · · · · · · · · · · · · · · ·
CARGO	م ز	ASSINATUR/	ΑLL			



AO RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



ABATEDOURO POMPEANO LTDA. CNPJ 02.944.583/0001-34, situado na Rua Antônio Lacerda, 620, centro, em Pompeu-MG., vem, à presença de V.Exa., por seu procurador que abaixo subscreve, apresentar D E F E S A, pelos fatos e fundamentos que abaixo se alinham:

RELATÓRIO:

Após o dia 22/03/2.005, a contestante acima qualificada, recebeu correspondência alegando que na data de 22/02/2005, foi lavrado **auto de infração nº_002303** em desfavor da empresa supracitada, por causa de "operar atividade efetiva ou pontencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as de instalação e operação emitidas pela especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, causando poluição ambiental, uma vez que não possui sistema de tratamento para os efluentes industriais gerados."

O que se tem é que, por motivos alheios à sua vontade, a empresa ainda não se ajustou TOTALMENTE nos termos da legislação em vigor, mas, mesmo assim, já fez pedido para licenciamento – publicação em anexo - e ainda, mantém ralos para não atingir o meio ambiente;

À época de outro auto de infração, em 29 de março de 2.004, após receber correspondência com auto de infração, contratou-se um profissional para desenvolver um projeto e encaminhar ao FEAM, para aprovação. E, somente após resposta do órgão, poderia adequar-se e atender as regras ambientais;

Requereu-se licenciamento. conforme documentos em anexo;

E assim, após o contrato de tal profissional, a empresa <u>aguardava solução do FEAM, no sentido se podia ou não</u> executar a obra nos termos do projeto. Porém, no final de 2.004, ao procurar o engenheiro responsável, Sr. JORGE CLAROS GUTIERREZ, CREA

> Escritório: Rua Messias Jacob, 197-B Pompén - MG, CEP: 35.640-00] Fone/fax: Escritório (37) 3523 1606

FEAK 15/04/2005 11:54 - F011134/2005

Maria Luiza Valadares Assunção à OAB/MG: 85.036 Osvaldo Ferreira de Assunção OAB-MG 62.118

TO COPANY

OF ASS

ASS

45.104/D MG., descobriu-se que ele havia saído do país e retornado ao seu país de origem, agindo assim com total irresponsabilidade e não cumprindo suas obrigações – contrato em anexo;

Por outro lado, realmente a degradação causada no córrego, situado abaixo da empresa, não é conseqüência do Abatedouro, pois todo o esgoto doméstico da cidade — mais ou menos 30.000 habitantes - é descarregado diretamente nele;

Conforme pode-se ver no contrato de prestação de serviços, a empresa contratou o profissional e ele, somente ele, não cumpriu com sua obrigação, que era a de fazer projeto para adequar a empresa;

Sabemos da importância do único abatedouro do município, como também sabemos da responsabilidade de cada um para mantermos a água, o solo e o ar em perfeitas condições, sem poluentes causadoras de inúmeras doenças;

Assim, em razão de estar aguardando aprovação do projeto até o momento <u>e não ter tido culpa pela pretensa</u> irregularidade, requer:

- Seja concedido prazo para contratar outro profissional e fazer os devidos ajustes, se comprometendo a empresa a atender as recomendações do FEAM E OUTROS;
- 2. Que julgue procedente a defesa, não multando a empresa, pelo fato de ter ela, desde a outra visita deste órgão, providenciado as alterações, e somente não tendo se ajustado por motivos alheios à sua vontade;
- 3. Apenas ad argumentandum, caso entenda de forma diversa, seja suspensa por doze meses a exigibilidade da multa, expedindo competente termo de compromisso.

Termos em que Pede e espera deferimento. Pompeu, 11 de a<u>b</u>ril de 2.005.

Osvaldo Ferreira de Assunção OAB/MG.62.118

Escritório: Rua Messias Jacob, 197-B Pompéu - MG. CEP: 35.640-000 Fonc/fax: Escritório (37) 3523 1606

Maria Luiza Valadares Assunção OAB/MG: 85.036 Osvaldo Ferreira de Assunção OAB-MG 62.118

AO RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 01504/2003/003/2005.

ABATEDOURO POMPEANO LTDA, CNPJ 02.944.583/0001-34, situado na Rua Antônio Lacerda, 620, centro, em Pompeu-MG., vem, à presença de V.Exª., por sua procuradora que abaixo subscreve, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE, pelos fatos e fundamentos que abaixo se alinham:

RELATÓRIO:

Em razão da penalidade aplicada no processo administrativo COPAM/PA/Nº 01504/2003/003/2005,(Al 2303/05), vem o requerente esclarecer que sua intenção está pautada na proteção do meio ambiente, provando tal argumento com o tratamento preliminar em forma de peneiramento, já efetivado na empresa – fotos em anexo;

SALIENTA QUE, se não ajustou totalmente conforme projeto apresentado para o licenciamento, foi por motivos alheios à sua vontade. A empresa já fez o pedido para licenciamento – publicação em anexo - tendo contratado um técnico e este, apesar de receber o valor, não cumpriu sua obrigação;

E assim, após o contrato de tal profissional, a empresa aguardava solução do FEAM, no sentido se podia ou não executar a obra nos termos do projeto apresentado. Porém, ao procurar o engenheiro responsável, Sr. JORGE CLAROS GUTIERREZ, CREA 45.104/D MG., descobriu-se que havia saído do país e retornado ao seu país de origem, agindo assim com total irresponsabilidade e não cumprindo suas obrigações – contrato em anexo;

FEAM 03/10/2006 15:27 - F075455/2006

NINA/NAI WITTON



responsabilidade do município -, é descarregado diretamente no córrego.

E assim, mesmo se o Abatedouro tivesse se adequado com o projeto apresentado para o licenciamento, a degradação ambiental estaria continuando da mesma forma. E daí pedimos vênia para questionarmos: se a degradação vai continuar no mesmo nível, ao passo de as ações das pequenas empresas não serem capazes de diminuir em nada, porque multar as empresas de pequeno porte com o fim de ajustar às leis por uma degradação insignificante, se a maior empresa/município, não protege o meio ambiente em questão e jorra todo o esgoto da cidade naquele córrego?

E por fim, além do motivo antes alegado, e se qualquer licitante vencedor não vai poder continuar no local, não tem fundamento multar a pequena empresa, até porque já teve gastos e boa vontade para se adequar e terá ainda mais para construir noutro local;

Em vista dos argumentos antes alinhados, espera-se que o órgão fiscalizador seja flexível ao ponto de proteger os oito trabalhadores que a empresa emprega, além de auxiliar as pequenas empresas para sua manutenção. Ou, se assim não agir, o Estado estará trabalhando contra a permanência das pequenas empresas!...

Por fim, informamos que o Município/Poder Executivo enviou projeto de lei à Câmara Municipal para outorga de concessão de serviço público, através de licitação, com a ressalva de que o vencedor na licitação não poderá continuar no local que está, devendo construir fora do perímetro urbano – art. 2°, V – segue cópia do projeto, o que acontecerá imediatamente;

Assim,

- Considerando que o Abatedouro Pompeano implantou o tratamento preliminar em forma de peneiramento;
- Considerando que o Abatedouro age com total boa-fé e não ser o responsável direto pela degradação ambiental no Córrego Mato Grosso;



- Considerando que já arcou com multa pelo mesmo ato;
- E por fim, considerando estar aguardando aprovação do projeto para sua retirada do local, requer:
- Que julgue procedente a defesa, não multando a empresa, pelo fato de ela ter providenciado as alterações desde a outra visita do órgão, com a implantação de tratamento preliminar em forma de peneiramento;
- 2. Ou, caso entenda de outra forma, pelo fato. de ser insignificante o ato do abatedouro frente à maior empresa/município que jorra o esgoto de toda a cidade no córrego Mato Grosso, que a penalidade seja reduzida ao seu mínimo legal, ou melhor, que o seu valor seja reduzido em até 50% (cinquenta por cento), uma vez que trabalha com padrões de higiene e cumpre sua função social empresarial.

Termos em que Pede e espera deferimento. Pompeu, 02 de outubro de 2.006.

Maria Luiza Veladares Assunção OAB/MG. 85.036